

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 327, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece Regulamento para a realização do XIV Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, e art. 31, todos da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Regulamento para a realização do XIV Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 2º. O XIV Concurso Público para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul consistirá na prestação de provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), oral e de títulos, bem como de investigação social sobre o candidato e exames de saúde física e mental.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. São requisitos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado:

I - ser brasileiro;

II - ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul;

III - estar quite com o serviço militar, se homem;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - gozar de saúde física e mental;

VI - ser aprovado em investigação social e não registrar antecedentes criminais; e

VII - ter, na data do pedido de inscrição definitiva, pelo menos 02 (dois) anos de atividade jurídica profissional exercida após a obtenção do grau de bacharel em direito.

§ 1º. O candidato aprovado deverá estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul para a posse, sob pena de a sua nomeação tornar-se sem efeito.

§ 2º. A investigação social consistirá na apresentação de atestado de 02 (duas) autoridades públicas municipais, estaduais ou federais, sem prejuízo das investigações sigilosas a cargo da Comissão Organizadora do Concurso, que poderá requisitar, a qualquer momento, até a posse, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à vida pregressa do candidato.

§ 3º. A inexistência de antecedentes criminais será comprovada por certidão negativa das Justiças Estadual e Federal do(s) local(is) onde o candidato residiu nos últimos cinco anos.

§ 4º. A comprovação da aptidão física e mental será realizada por instituição especializada e reconhecida pelo Poder Público, com a apresentação de laudos médicos a serem especificados em Edital.

§ 5º. Para fins de comprovação da atividade jurídica, será considerado o disposto nos §3º e §4º do art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 95, de 26 de dezembro de 2001.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Art. 4º. O XIV Concurso, sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, será dirigido e realizado por Comissão Organizadora, além de contar com Banca Examinadora, especialmente

compostas para este fim, contando com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Art. 5º. A Comissão Organizadora do Concurso será composta por no mínimo 04 (quatro) membros titulares, sendo 03 (três) Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul e o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, que a presidirá, observado o §1º do art. 8º desta Resolução.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

I - organizar o Concurso Público e promovê-lo desde a elaboração e publicação do Edital até a sua homologação;

II - desempenhar as funções de Banca Examinadora do Concurso quando não houver indicação de membros específicos para composição da mesma ou quando houver impedimento dos mesmos.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, também o de desempate, se for o caso.

Art. 8º. Fica impedido de integrar a Comissão Organizadora do Concurso e a Banca Examinadora o Procurador do Estado ou o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul que possuir entre os candidatos cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 1º. Em caso de impedimento ou ausência do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, este será substituído pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo e, havendo impedimento ou a ausência deste último, o Procurador-Geral do Estado indicará outro Procurador do Estado para substituí-lo no exercício da Presidência.

§ 2º. Se o impedimento ocorrer em relação aos demais Procuradores do Estado membros da Comissão Organizadora do Concurso e/ou da Banca Examinadora, os mesmos serão substituídos pelos suplentes ou, esgotados estes, por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3º. Se o impedimento ocorrer em relação aos advogados, titular ou suplente, caberá à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, indicar substituto.

§ 4º. A situação do impedimento deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, à exceção do impedimento do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, cuja comunicação será feita ao Procurador-Geral do Estado, que cientificará os demais membros da Comissão.

§ 5º. Qualquer Procurador do Estado, candidato ou interessado poderá suscitar o impedimento de membro da Comissão Organizadora do Concurso e/ou da Banca Examinadora.

§ 6º. Cessado o motivo do impedimento, o membro poderá retornar à Comissão Organizadora do Concurso e/ou à Banca Examinadora.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. O Concurso será aberto com a publicação do respectivo Edital de Concurso Público, no Diário Oficial do Estado, que fixará, dentre outras normas, o período, o número de vagas (ressalvada a hipótese de formação de cadastro de reserva), valor da inscrição e hipóteses de isenção e os requisitos indispensáveis para as inscrições, preliminar e definitiva, do candidato, o qual deverá, já na data da inscrição definitiva, preencher as condições estabelecidas no art. 3º deste Regulamento, com exceção do inciso II, que constitui requisito específico para a posse.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas, nos termos definidos no Edital, em duas fases: a primeira, considerada preliminar, e a segunda, definitiva.

Art. 10. As inscrições preliminares serão realizadas, via "Internet", conforme procedimentos a serem fixados no Edital do Concurso Público e por período determinado.

Art. 11. O candidato considerado aprovado nas provas escritas deverá requerer sua inscrição definitiva, no prazo e forma fixados em Edital, sob pena de não poder participar das fases seguintes do Concurso.

Art. 12. A relação dos candidatos com inscrições preliminares e definitivas deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada, via "Internet", no "site" que o Edital do Concurso fixar, cabendo, no caso de indeferimento, recurso endereçado à Comissão Organizadora do Concurso, no prazo

e forma fixados em Edital.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, a contar da publicação das inscrições deferidas, poderá representar contra os candidatos, acerca da ausência dos requisitos exigidos em lei e constantes do Edital.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, AOS NEGROS E AOS ÍNDIOS

Art. 13. Aos candidatos com deficiência será reservado número de vagas nos termos da legislação vigente, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º. Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o *caput* deste artigo, devem comprovar, mediante laudo médico de especialista, na fase de inscrição preliminar, conforme definido em Edital, a natureza e o grau ou nível de deficiência que apresentam, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas, observando as regras estabelecidas no Edital.

§ 2º. A Comissão Organizadora proferirá decisão sobre a qualificação do candidato como portador ou não de deficiência, podendo, a seu juízo, solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada e/ou, se julgar necessário, submeter, em dia e hora previamente designados, o candidato à avaliação de Junta Médica.

Art. 14. Aos candidatos que, no momento da inscrição, declararem-se negro ou índio será reservado número de vagas, respectivamente, conforme percentuais previstos na legislação vigente, devendo comprovar sua condição nos termos das normas aplicáveis e do fixado no Edital.

Art. 15. Concluindo a Comissão pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, assim como pela não condição de negro ou índio, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 16. Os candidatos com deficiência, negros e índios participarão do Concurso em igualdade de condições com os candidatos que disputam as vagas em ampla concorrência, no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 17. Sempre que houver candidatos com deficiência, negros e índios, serão elaboradas listas distintas contendo, a primeira, a relação de todos os candidatos, inclusive os beneficiados com o programa de reserva de vagas, e listas específicas para os candidatos que concorrem às vagas reservadas.

Art. 18. As vagas reservadas definidas no Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, negro ou índio aprovados serão preenchidas pelos candidatos que disputam em ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 19. Após a divulgação do calendário das provas, será admitida a realização de etapas do concurso público a que se refere esta Resolução, em datas e horários distintos dos previstos no edital, por candidato que invoque, antecipada e fundamentadamente, escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 20. As condições para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição do concurso e seu deferimento serão disciplinadas conforme a legislação vigente e seguindo as especificação do Edital do certame.

DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 21. O Concurso Público consistirá de fases eliminatória e classificatória.

Parágrafo único. As fases eliminatórias e classificatórias compreendem, em ordem sucessiva, a prova preambular (objetiva), as provas escritas (teóricas e práticas), a prova oral, a prova de títulos, a investigação social e o exame de saúde física e mental.

Art. 22. Com exceção da prova de títulos, que terá caráter exclusivamente classificatório, todas as demais serão de cunho eliminatório e classificatório.

Art. 23. A prova preambular (objetiva), com duração de, no mínimo, 4 (quatro) e de, no máximo, 5 (cinco) horas, constará de, no mínimo, 100 (cem) questões de múltipla escolha, versando sobre as matérias

arroladas no Edital e demais regras nele fixadas.

Art. 24. Os candidatos prestarão as provas escritas (teóricas e práticas), no local e horário previamente definidos.

Art. 25. As provas escritas (teóricas e práticas) compor-se-ão de questões podendo abranger a elaboração de peças processuais, pareceres e respostas de caráter discursivo às questões apresentadas, versando sobre as matérias arroladas no Edital e demais regras nele fixadas.

Art. 26. O tempo de realização de cada grupo de prova escrita será de até 05 (cinco) horas, de acordo com o estabelecido no Edital do Concurso.

Art. 27. A classificação dos candidatos nas provas preambular (objetiva) e escritas observará os critérios de nota mínima e de corte estabelecidos em Edital.

Art. 28. Somente será admitido à prova oral o candidato aprovado e classificado nas provas escritas (teóricas e práticas), conforme os critérios definidos no Edital, que poderá conter cláusula de barreira, e que tiver deferida a sua inscrição definitiva no Concurso Público, nos termos das regras fixadas para o certame.

Art. 29. A prova oral efetivar-se-á com a arguição do candidato pela Banca Examinadora do Concurso, observadas as regras e as matérias constantes do Edital.

Art. 30. Serão submetidos à prova de títulos os candidatos aprovados na prova oral.

Parágrafo único. Os documentos para a prova de títulos deverão ser apresentados no prazo e forma a ser definidos em Edital.

Art. 31. A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, servindo a respectiva nota apenas para a apuração da classificação final no Concurso e seu resultado corresponderá à somatória dos pontos atribuídos a cada título apresentado.

Parágrafo único. O Edital poderá fixar limite máximo para pontuação de cada espécie de título, desconsiderando os demais títulos análogos apresentados pelo candidato.

Art. 32. O resultado das provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), oral e de títulos, será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no "site" indicado no Edital.

Parágrafo único. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, contra o resultado de cada prova, nos termos fixados no Edital.

DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33. Encerradas as provas, a Comissão Organizadora procederá, à vista do resultado das provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), oral e de títulos, a classificação geral dos pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 34. A nota final de cada candidato será a média aritmética apurada a partir do somatório da nota da prova preambular (objetiva), das notas das provas escritas (teóricas e práticas) e da nota da prova oral, as quais serão somadas e divididas por seis, sem atribuição de peso especial a qualquer delas.

Art. 35. Para fins de classificação, a nota geral dos candidatos será a somatória da nota final prevista no artigo anterior com a da prova de títulos, e, em caso de igualdade de notas, o desempate far-se-á segundo critérios definidos em Edital.

Art. 36. A classificação dos candidatos será publicada com o resultado final do Concurso no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no "site" indicado no Edital.

§ 1º. Poderão os candidatos pedir o reexame do resultado final, exclusivamente para demonstrar erro material, nos termos fixados no Edital.

§ 2º. O pedido de reexame será julgado pela Comissão Organizadora do Concurso e, no caso de provimento, republicar-se-á o resultado final.

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 37. O objetivo da investigação social consiste na averiguação da existência ou não de fatos que desabonem a conduta pessoal, familiar, social, profissional e ética dos candidatos, iniciando-se, a partir do

pedido de inscrição e perdurando até a posse.

Art. 38. A investigação social será realizada pela Comissão Organizadora do Concurso, em caráter sigiloso e confidencial, objetivando colher informações sobre idoneidade moral, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato, sem prejuízo de outras iniciativas legais.

Art. 39. Os membros da Comissão Organizadora deverão manifestar-se sobre a investigação social realizada sobre os candidatos aprovados a contar da publicação do resultado final do Concurso Público até a posse, nos termos do art. 28, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 95/2001.

DO EXAME DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Art. 40. Os exames de saúde física e mental consubstanciam uma das fases do Concurso Público e possuem caráter eliminatório, consistindo na apresentação de 02 (dois) laudos médicos sobre as condições de saúde do candidato, um clínico e um neurológico, realizados por profissional ou instituição especializados, nos termos estabelecidos no Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 41. O Concurso será homologado por ato do Procurador-Geral do Estado, observando-se o resultado final e a classificação dos candidatos aprovados, e será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no "site" indicado no Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O prazo de validade do Concurso será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Eventuais candidatos aprovados em número superior às vagas oferecidas no Edital de abertura do certame poderão ser nomeados durante o prazo de validade do Concurso, conforme interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

Art. 43. A inscrição no Concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, das regras deste Regulamento e do Edital do Concurso, bem como no seu compromisso de acatá-las.

Art. 44. O Edital de abertura do certame cientificará o candidato quanto às disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 45. Ao candidato que desejar atendimento pelo nome social, será observado o disposto no Decreto Estadual nº 13.684 de 12 de julho de 2013.

Art. 46. A solução dos casos omissos neste Regulamento e a interpretação de seus dispositivos caberão à Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 47. Revoga-se a Resolução/PGE/MS/nº 233, de 30 de agosto de 2016.

Art. 48. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 29 de abril de 2021.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

Despesas autorizadas com emissão das respectivas notas de empenho pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Estado, abaixo relacionadas, referente ao mês de março de 2021.

PROCESSO: 150035962019 NE: 000029 Via @carla_gabola

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993 - Lei Fed. 10.520/2002

DATA: 01/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 92.000,00

FAVORECIDO: INFORTECH INFORMATICA EIRELI - EPP

OBJETO: 0017064 - Serviços Técnicos de Análise, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas conforme Termo de Referência.

Valor para cobrir despesa com serviço especializado em tecnologia da informação em atendimento da PGE - MS.

Referente ao mês de MARÇO / 2021.